

RESOLUÇÃO CEE Nº 026/2011 DE 15 DE MARÇO DE 2011

Contribuição de Lúcia de Fátima oliveira
13 de Abril de 2011
Última Atualização 13 de Abril de 2011

ESTABELECE NORMAS PARA CERTIFICAÇÃO DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO ATRAVÉS DO ENEM.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Parecer CNE/CEB nº 19/2005, na Portaria MEC /INEP nº 507/2010 e no parecer 021/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Educação certificará os participantes do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM - no Estado da Paraíba, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos até a data da realização da primeira prova do ENEM;

II - ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM;

III - ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação;

Parágrafo único - Fará jus à declaração de proficiência, o participante do ENEM que tiver logrado aprovação em uma ou duas áreas do conhecimento do ENEM, obedecida a pontuação mínima determinada pela legislação em vigor.

Art. 2º - Fica designada a Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos – GEEJA, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para proceder à certificação aos interessados.

Parágrafo único - Para a execução do disposto no caput deste artigo, a Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE, a Gerência de Tecnologia da Informação, a Subgerência de Estatística e a Gerência do Programa de Avaliação deverão subsidiar os trabalhos da GEEJA.

Art. 3º - Para fins de certificação ou de declaração de proficiência, aos interessados, a GEEJA terá um prazo 30 (trinta dias após o recebimento das notas e dados cadastrais disponibilizados pelo INEP, por intermédio do sítio eletrônico <http://sistemaenem.inep.gov.br/enemsolicitacao>.

Art. 4º - A declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENEM, poderá ser considerada para aproveitamento de estudos de áreas ou componentes curriculares, em exames supletivos.

Art. 5º - Para solicitação da certificação ou da declaração de proficiência, os interessados deverão dirigir-se à GEEJA, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Gerente Executivo da GEEJA, devidamente assinado, oficializando seu pedido e autorizando a utilização dos resultados obtidos no ENEM.

II - carteira de identidade;

III - cópias do boletim individual de resultados expedido pelo INEP.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução CEE/PB nº 074/2010

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 17 de fevereiro de 2011.

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR

Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CEE

MARIA DE FÁTIMA ROCHA QUIRINO

Relatora